

## **Resolução 001/2023**

Londrina 12 de Setembro de 2023

De acordo com Estatuto Social Art. 41º, e seus incisos, os produtos adquiridos ou depositados para venda na Loja da Cooperativa, devem seguir padrões e normatização técnica, específicos, no caso de produtos alimentícios:

De acordo com as normativas da Anvisa, o tamanho das letras e os números dos rótulos devem ter tamanho superior a 1mm. No rótulo, devem constar todos os ingredientes que fazem parte do alimento. Eles devem ser descritos em ordem decrescente, ou seja, do componente de maior ao de menor quantidade. Deve-se também informar ao consumidor qual é o endereço de fabricação do alimento e as informações de contato da empresa, como o telefone e o endereço eletrônico, A legislação exige que, em produtos que têm prazo de validade menor que três meses, deve-se registrar, na etiqueta, o dia, o mês e o ano do vencimento. A quantidade de alimento que contém na embalagem, expressa em massa (gramas ou quilos) ou em volume (mililitros ou litros), também deve constar no rótulo.

A tabela com informações nutricionais deve conter alguns itens, como o valor calórico, a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras, sódio, entre outras informações. É recomendável que essa descrição seja elaborada por um nutricionista.

Os atributos nutricionais complementares são informações que podem ser disponibilizadas a portadores de doenças ou pessoas com restrições alimentares. São informações que destacam, por exemplo, se um alimento é diet ou light, se contém ou não glúten etc. Para as pessoas alérgicas a determinados ingredientes, é importante que, logo abaixo da lista de ingredientes, as etiquetas apresentem informações sobre alergênicos.

De acordo com as regras estabelecidas pelo órgão fiscalizador, é obrigatório informar e destacar a presença de 17 tipos de ingredientes:

Os alergênicos que devem ser listados são os seguintes: trigo, crustáceos, ovos, peixes, amendoim, soja, todos os tipos de leite, avelã, amêndoa, castanha do Pará, castanha de caju, nozes, macadâmia, pistache, castanhas em geral, pinoli e látex natural. Norma do Código de Defesa do Consumidor.

***Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990***

***Estabelece as informações de um produto, como qualidade, quantidade, garantia, data de validade, origem etc.***

Além das leis anteriormente citadas, há a necessidade de prestar atenção em algumas normas específicas, as quais serão citadas, a seguir. Veja:

- produtos com aroma: Informe Técnico nº 26, de 14 de junho de 2007 e Resolução nº 2, de 15 de janeiro de 2007;
- produtos de origem animal: Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 e Portaria nº 371, de 4 de setembro de 1997;
- produtos de carnes de aves e miúdos crus, resfriados ou congelados: Resolução nº 13, de 2 de janeiro de 2001;
- produtos que contêm tartrazina: Resolução nº 340, de 13 de dezembro de 2002;
- produtos potáveis de mesa e água mineral: Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999;
- produtos produzidos a partir de OGM: Instrução Normativa Interministerial nº1, de 1 de abril de 2004;
- produtos com glúten: Lei nº 10674, de 16 de maio de 2003, Lei nº 8543 de 23 de dezembro de 1992 e Resolução nº 40, de 8 de fevereiro de 2002;
- produtos com propriedades funcionais: Resolução nº 2, de 7 de janeiro de 2002, Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999 e Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999;

- produtos de origem vegetal: Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009 e Decreto nº 6268, de 22 de novembro de 2007;
- regulamentos sobre rotulagem nutricional: Resolução nº 163, de 17 de agosto de 2006, Resolução nº 359, de 23 de dezembro de 2003, Resolução nº 360, de 23 de dezembro de 2003, Resolução GMC/MERCOSUL nº 26/03, Portaria nº 33, de 13 de janeiro de 1998 e Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998.

**No caso de outros produtos que não se enquadrem nesta resolução, os mesmos devem seguir normatização e legislação específica, têxteis, vidrarias, cerâmicas, pinturas entre outros artigos de produção artesanal.**

TODA ETIQUETA DEVE APRESENTAR O TERMO:

**PRODUÇÃO ARTESANAL**



**Aparecido Bidóia**  
Presidente